	ď
	Q
	2
	4
	2
	farância acessa o sita http://consulta toa am dov. hr/spada a informa o códino: B7348303-6E620AD1-1945B4BE-1664E996
	÷
	Ü
	щ
	Ц
	2
	Ц
	7
	Σ
	×
	ì
	Σ
	۲
0	◁
œ	C
=	c
ш	ď
I	Щ
Z	ď
$\overline{}$	ď
_	Ċ
⋖	ď
ш	α
ď	7
$\overline{\sim}$	ζ
$\dot{}$	5
$\sim$	ц
O	ċ
'n	ř
~	₽
ഗ	۶.
ഗ	7
⋖	7
$\sim$	
$\subseteq$	٩
_	8
$\supset$	5
$\neg$	\$
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	2
ŏ	_
0	u
Ð	0
₹	ζ
ē	٩
Ē	7
늘	ş
Ð	5
Ξ	_
.≌′	7
$\boldsymbol{\sigma}$	ř
0	2
ō	ç
g	a
.⊑	a
ŝ	ç
æ	*
	ç
Este documento foi assinado digi	Ť
÷	ā
2	ć
⇄	Ċ
ē	۷
⊱	
=	2
ರ	Ŧ
0	2
О	a
Φ	÷
ž	U
ıĭí	C
ш	ď
	ď
	Ú
	à
	7
	`
	.0
	۷
	2
	'n
	ā

Diário Eletrônico do	TCE/AM,
Edição Nº	
De/	/



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO Nº 806/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 2378/2013.

**Apenso:** Processo nº 2377/2013 – 9 Volumes.

**2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Fundo Municipal de Inclusão Socioeducacional.

4- Exercício: 2012.

**5- Responsável:** Sr. Ronyerveson Pereira Siqueira, Gestor do Fundo Municipal de Inclusão Socioeducacional.

6- Unidade Técnica: DICAI/MA – Informação nº 28/2014 (fl. 184).

**7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº. 3037/2014-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 186/188).

8-Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Inclusão Socioeducacional. Exercício 2012.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinação à Prefeitura Municipal de Manaus. Quitação ao responsável.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Inclusão Socioeducacional FMIS (UG 610901), exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Ronyerveson Pereira Siqueira, Diretor do órgão e ordenador de despesas, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n° 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- **9.2- Determinar à Prefeitura Municipal de Manaus**, por intermédio do Fundo Municipal de Inclusão Socioeducacional-FMIS que:
- **9.2.1-** Observe com rigor o estipulado no artigo 71, da lei 4320/64, a qual determina que a constituição especial se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, evitando desta forma o cancelamento de recursos orçamentários, tais como o ocorrido no exercício de 2012;
- **9.2.2-** Edite o Regulamento específico do Fundo Municipal de Inclusão Socioeducacional-FMDS, nos termos do § único do artigo 13, da lei 1589, de 23/09/2011;
  - **9.2.3-** Edite o Regimento Interno:
- **9.2.4-** Elaborem, com urgência, relativamente ao programa bolsa universidade, as cautelas determinadas na LC nº 101/00, art. 14;

	73/83/3-6F62/AD1-10/5R/BE-166/F006
<u>.</u>	
ਔ	۲
HEIRO.	Ů
₹	2
Α	30
Ä	ά
2	773
ၓ	ă
33	2
Š	Ś
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	/enade a informa
3	2
三	infort.
ď	٥
nte	2
me	Š
Ħ	Š
gib	è
용	2
<u>na</u>	0
ass	+
<u>ō</u>	ŧ
횬	9
ЭĒ	1/10
ä	‡
ğ	4
ste	÷
Este documento foi assinado digita	0
	//rattle process o site http://
	Č
	0.0
	ŷ
	of o
	Š

Diário Elet	rônico do	TCE/AM,
Edição Nº		
De	<i></i>	<i>J</i>



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS - DIRA

Proc. Nº	
_	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO Nº 806/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**9.3- Dar quitação ao responsável,** nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

- 10- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 30 de setembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

# ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral